



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.747, DE 03 DE JUNHO DE 2020. DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VAGAS PRIVATIVAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS EM ESTACIONAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JACUTINGA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e em seu Artigo 41, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas; Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado; Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção; Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 304 de 718 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado; Considerando a Lei Complementar Municipal 145/18 de 22 de maio de 2018 que dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga e da Junta Administrativa de Recursos a Infrações, D E C R E T A: **CAPÍTULO I DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Jacutinga, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por estas. Art. 2º As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente. § 1º As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que encontrem-se localizadas. § 2º O uso do talão de estacionamento rotativo é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo as regras para sua utilização, as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas. § 3º Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado. Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda "IDOSO", conforme Anexo I, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos. Seção I Da solicitação do benefício Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio. Parágrafo único. A Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Jacutinga. Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto a Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga - COMTJAC, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória: I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido; II – cópia do documento de identidade oficial válido com foto, assinatura e CPF. (Ex: RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, etc) do requerente; III – cópia do comprovante de residência, com no máximo 3 meses de vencimento, no nome do requerente do município de Jacutinga. Exemplos: contas de luz, de água, de telefone, correspondências de bancos, cartões de crédito, planos de saúde, condomínio ou multas de trânsito. § 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC e poderá ser preenchido no momento da entrega da documentação. § 2º Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, conforme descrito no inciso III deste artigo, pode apresentar um Comprovante de Residência em**

nome do cônjuge juntamente com a cópia simples da Certidão de Casamento, contratos de locação de imóvel ou declaração de residência registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel. § 3º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei. Art. 6º. A segunda via da Credencial de Estacionamento para pessoas idosas poderá ser emitida nos seguintes casos: I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo). II - dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados no artigo 4, itens I a VI deste decreto. Parágrafo Único: A solicitação da segunda via referida no caput deste artigo deverá ser protocolada na Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC juntamente com formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido. Art. 7º A Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos. Seção II Da credencial de estacionamento especial Art. 8º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo. § 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional. § 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário. § 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, de forma que a frente da mesma fique virada para cima, com vistas a facilitar a fiscalização. § 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada. Art. 9º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 10º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades: I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros; II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos; III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada; IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa. § 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, terá um período de validade de quatro anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração. § 2º Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício. Art. 11. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas. **CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA** Art. 12. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Jacutinga, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção. Art. 13. São consideradas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida as gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos. Art. 14. As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente. § 1º As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo, serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempo de permanência das áreas em que se encontrem localizadas. § 2º Fica o beneficiário dispensado do talão



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

de estacionamento rotativo, nas vagas reservadas rotativas. § 3º Nas vagas reservadas localizadas fora das áreas de estacionamento rotativo, o tempo de permanência é liberado. Art. 15. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação R-6b, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos. Seção I Da solicitação do benefício Art. 16. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio. Parágrafo único. A Coordenaria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que residam no Município de Jacutinga. Art. 17. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto a Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória: I – formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, devidamente preenchido; II - Documento de identidade oficial com foto e assinatura da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade; III - Cadastro de Pessoa Física - CPF da pessoa com deficiência, se o número não estiver no documento de identidade; IV - Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do beneficiário, quando legalmente emitida com as observações e/ou restrições previstas na Resolução DETRAN nº 0425/12; V - Comprovante de residência atual no nome do requerente comprovando a residência no município de Jacutinga. VI – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s). VII - Atestado Médico referente à deficiência permanente ou temporária, sendo esta última com redução efetiva da mobilidade e, emitido, no máximo, há 03 (três) meses, constando o nome/classificação da doença com CID (código internacional de doença) e CRM do profissional. VIII – cópia do comprovante de residência, com no máximo 3 meses de vencimento, no nome do requerente do município de Jacutinga. Exemplos: contas de luz, de água, de telefone, correspondências de bancos, cartões de crédito, planos de saúde, condomínio ou multas de trânsito. IX – Quando for o caso de deficiência intelectual ou de representação legal, cópia simples de documento de identidade, assinatura e CPF do representante legal do requerente como procuração, tutela ou curatela. § 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC e poderá ser preenchido no momento da entrega da documentação. § 2º Se o requerente não possuir nenhuma correspondência em seu nome, conforme descrito no inciso III deste artigo, pode apresentar um Comprovante de Residência em nome do cônjuge juntamente com a cópia simples da Certidão de Casamento, contratos de locação de imóvel ou declaração de residência registrada em cartório emitida pelo proprietário do imóvel. § 3º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em Lei. Art. 18. A segunda via da Credencial de Estacionamento para pessoas portadoras de deficiência poderá ser emitida nos seguintes casos: I - perda, furto ou roubo, mediante a entrega de cópia simples do Boletim de Ocorrência do qual conste nome completo do titular e o ocorrido com a Credencial (perda, furto ou roubo). II - dano, mediante a apresentação da Credencial danificada e documentos relacionados no artigo 4, itens I a VI deste decreto. Parágrafo Único: A solicitação da segunda via especificada no caput deste artigo deverá ser protocolada na Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC juntamente com formulário de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, devidamente preenchido. Art. 19. A Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência. Art. 20. A Coordenadoria de Trânsito do Município de Jacutinga – COMTJAC, emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Jacutinga. Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no caput deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Jacutinga, contendo a seguinte documentação obrigatória: I – declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso; II – relação dos

condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos; III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço; IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços. Seção II Da credencial de estacionamento especial Art. 21. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo. § 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional. § 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário. § 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, de forma que a frente da mesma fique virada para cima, com vistas a facilitar a fiscalização. § 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 23. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades: I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros; II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência; III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida; IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada; V – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência. Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício. Art. 24. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência. Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de junho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSE DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.748, DE 03 DE JUNHO DE 2020
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020
NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JACUTINGA, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que no dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) é considerado
feriado municipal nos termos da Lei Municipal 129/1953, dia de Corpus
Christi; D E C R E T A Art. 1º - Fica decretado nos órgãos da
Administração Pública Municipal PONTO FACULTATIVO no dia 12 de
junho de 2020, sexta-feira. Art. 2º - Determina-se o funcionamento normal
nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais e os demais
serviços indispensáveis à população, ficando a cargo dos Secretários
Municipais a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 03 de
junho de 2020. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal
REGINALDO CAMILO Secretário Municipal de Fazenda



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Contrato nº.46/2020 Processo nº 370/2020 – Dispensa nº 12/2020 Partes: Município de Jacutinga e RODRIGUES & GOULART LTDA. Objeto: aquisição de 200 testes para diagnóstico clínico do COVID-19. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da sua publicação Valor: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por teste. Dotações Orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática
553	020602 103041013 2.078 339030

Jacutinga, 02 de Junho de 2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Aviso de Suspensão de Licitação. [Processo Licitatório nº. 334/2020](#), modalidade Pregão na forma eletrônica nº 44/2020, Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindros, bem como locação de Concentrador de Oxigênio e Aspirador Domiciliar, pelo sistema de registro de preços, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, torna público aos interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está SUSPENSO em atendimento a impugnação interposta pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. Data 03/06/202. Pedro Pereira Aguiar – Secretário Municipal de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

REF.: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 44/2020 [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2020](#) OBJETO: aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindros, bem como locação de Concentrador de Oxigênio e Aspirador Domiciliar.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro,

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

**Ilma. Sra.
Rita de Cássia Bertoncini
Pregoeira**

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda. cabe salientar que o objeto desta licitação é a aquisição eventual e futura de oxigênio medicinal gasoso em cilindros, bem como a locação de concentrador de oxigênio e aspirador domiciliar pelo sistema de registro de preços.

A argumentação apresentada pela impugnante é com base na instalação *in loco* de centrais concentradoras de oxigênio, hipótese que sequer foi cogitada pelo Município de Jacutinga até porque a demanda é variável e relativamente pequena daí a aquisição pelo sistema de registro de preços, sem falar na indisponibilidade de local e mão-de-obra para operar a referida central.

Na busca pelo interesse público a Administração Pública avalia a economicidade em conjunto com a qualidade dos bens e serviços que serão ofertados à população. Isso significa dizer que para a Administração Pública a proposta mais vantajosa é aquela em que se considera o menor preço e a qualidade do produto ou da prestação de serviço atendendo os interesses sociais.

Nesse sentido, tem-se a necessidade de comprovação da idoneidade higiênica sanitária das licitantes interessadas em contratar com a Administração Pública.

Portanto, a exigência nos quesitos técnicos do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação tornando justificáveis as exigências do alvará sanitário municipal ou estadual e da autorização de funcionamento, constantes nas cláusulas editalícias 9.12 e 9.13.

Já com relação à Autorização de Funcionamento (AFE), a impugnante informa sobre a sua desobrigação de apresentação para empresas que atuam no segmento de produtos que não são considerados para saúde como, por exemplo: bombas de vácuo, central de gases medicinais, central de vácuo e compressor de ar.

Todavia, em que pese a alegação da impugnante, a finalidade do processo licitatório não é a aquisição ou locação destes equipamentos (bombas de vácuo, central de gases medicinais, central de vácuo e compressor de ar).

Regulando a matéria objeto da presente licitação tem-se a Resolução - RDC nº. 32/2011 - Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

que em seu Art. 2º, parágrafo único, dispõe: *"Entende-se por gases medicinais um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas"*.

Considerando o enquadramento dos gases medicinais como medicamentos, conforme condições acima mencionadas, é plenamente justificável a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto nas resoluções - RDC nº. 16 de 1º de Abril de 2014 e RDC nº 32/2011.

A Resolução RDC nº. 16/2014 traz uma descrição sucinta e clara a respeito do tema:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

IX - envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

Art. 3º- A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Dessa maneira, é necessário a existência de um instrumento normativo apropriado às Vigilâncias Sanitárias, responsáveis pela execução de inspeções,



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

com a finalidade de conceder a Autorização de Funcionamento para empresas desse ramo.

Sobre a necessidade de inclusão das exigências de qualificação técnica das empresas, com registro no CREA da proponente e de seu responsável técnico, bem como a emissão de ART para assegurar a garantia da obra, ressalta-se que, o objeto pretendido não se trata de construção e instalação *in loco* de centrais concentradoras de oxigênio hipótese que sequer foi cogitada pelo Município de Jacutinga, portanto, descabida essa exigência no presente edital.

No que tange à alegação de que o prazo de 07 (sete) dias úteis para o fornecimento do objeto é demasiadamente pequeno, tem-se que o prazo foi definido em consonância com a forma de execução do objeto por meio de distribuição dos gases medicinais em cilindros.

Por todo exposto, considera-se improcedente as alegações trazidas pela impugnação por tratar de objeto diverso do pretendido na licitação n. 334/20.

Jacutinga, 1º de junho de 2020

Silvia Helena Tófoli
Encarregada de Imprensa

Silvia Helena Tófoli



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 334/20

PREGÃO Nº 44/20

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão n. 44/20 enviada por e-mail, na data de 01/06/2020, subscrita pela impugnante AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

2. Argumenta a impugnante que a apresentação de Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento-AFE como requisito de habilitação não deve ser exigida para o *"fornecimento de oxigênio feito no local por usinas concentradoras, ou compressores, no caso de ar comprimido medicinal, com a instalação de uma "mini-fábrica" de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, possuindo regramento próprio à sua forma de fornecimento, quais sejam, RDC 50 Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 ABNT"*.

3. Ademais, pugna pela necessidade de apresentação do registro no CREA das licitantes e de seus respectivos responsáveis técnicos, bem como a emissão de ART para assegurar a garantia da obra.

4. Por fim, alega que o prazo de 07 (sete) dias úteis para o fornecimento do objeto é demasiadamente pequeno.

5. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

6. Questionada a Secretaria de Saúde acerca do teor da impugnação, a Sra. Sílvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras, informou que a proposta da empresa impugnante é construir centrais concentradoras de oxigênio enquanto que o objeto do



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

certame exige que a distribuição dos gases medicinais seja feita por cilindros, para utilização no tratamento de pacientes do Pronto Atendimento Municipal e pacientes submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada.

7. Dessa forma, não assiste razão a impugnação da empresa, pois estão sujeitos às normas de vigilância sanitária os gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, conforme RDC 16/14 e RDC 32/11 ambas da Anvisa.

8. Nesse sentido, também, não se mostra viável a exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA com a emissão de ART, pois como dito não se trata o objeto de obra de centrais concentradoras de oxigênio.

9. No que se refere à alegação de que o prazo de 7 (sete) dias úteis para o fornecimento é exíguo, não assiste razão a impugnação, uma vez que o prazo foi determinado em consonância com a forma de execução do objeto por meio de distribuição dos gases medicinais em cilindros.

10. Dessa maneira, conheço da impugnação apresentada para no mérito negar-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretaria de Saúde para conhecimento e decisão do Secretário de Saúde.

11. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Saúde.

12. Publique-se.

Jacutinga, 02 de junho de 2020.

Rita de Cássia Bertoncini
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Pregão n. 44/20 - Processo Licitatório n. 334/20.

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Fornecimento de oxigênio e locação de aspirador e concentrador

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão n. 44/20, subscrita por AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.

Considerando as informações prestadas pela servidora Silvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras da Saúde, justificando que a proposta da empresa é fornecer centrais concentradoras de oxigênio enquanto que o objeto do certame exige que a distribuição dos gases medicinais seja feita por cilindros e, portanto, sujeitos às normas de vigilância sanitária.

Considerando que o objeto não se refere à obra e sim a fornecimento e locação, portanto, inexistente a necessidade de registro no CREA e emissão de ART.

Considerando que o prazo para fornecimento de 7 (sete) dias úteis foi determinado em consonância com a forma de execução do objeto por meio de envasamento dos gases medicinais em cilindros.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

JULGAR improcedente a impugnação apresentada pela empresa AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda, devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 44/20, Processo Licitatório n. 334/20, prosseguir em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 02 de junho de 2020.

Pedro Pereira Aguiar
Secretário Municipal de Saúde

Dr. Pedro P. Aguiar
Clínica Médica/ Nutologia
CRM-MG 51657
CRM-SP 144217



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

REF.: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 44/2020 [PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2020](#) OBJETO: aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindros, bem como locação de Concentrador de Oxigênio e Aspirador Domiciliar.



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

Ilma. Sra.
Rita de Cássia Bertoncini
Pregoeira

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. cabe informar que assiste razão o seu argumento de que os equipamentos (cilindros, concentradores e Aspiradores) devem possuir registro na ANVISA.

Isso porque de acordo com o art. 25 da Lei n. 6.360/76 "Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro."

No sítio eletrônico, a Anvisa¹ disponibiliza quais os produtos não são passíveis de regularização e, dentre os relacionados na categoria 3, os produtos utilizados para apoio ou infra-estrutura hospitalar não constam os cilindros e aspiradores. O concentrador de O2 até consta, mas não o de uso pessoal.

Dessa maneira, faz-se necessária a inclusão no edital da exigência de registro na Anvisa dos equipamentos, por tratar-se de exigência legal em atendimento ao art. 30, IV, da Lei n. 8.666/93.

Por todo exposto, considera-se procedente as alegações trazidas pela impugnação conforme acima justificado.

Jacutinga, 02 de junho de 2020


Silvia Helena Tófoli

¹ <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022 - Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO DA PREGOEIRA

PROCESSO Nº 334/20

PREGÃO Nº 44/20

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão n. 44/20 enviada por e-mail, na data de 01/06/2020, subscrita pela impugnante Air Liquide Brasil Ltda.
2. Argumenta a impugnante sobre a necessidade de apresentação dos registros dos equipamentos na ANVISA, de acordo com a Lei n. 6.30/76 e da Lei n. 9.782/99.
3. Ademais, pugna pela reforma do edital dada a sua ilegalidade sem a exigência dos registros dos equipamentos, em desobediência ao que determina o inciso IV, do art. 30 da Lei n. 8.666/93.
4. Verificado o atendimento dos requisitos de admissibilidade da referida impugnação e tendo sido interposta tempestivamente consoante disposição editalícia e legal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.
5. Questionada a Secretaria de Saúde acerca do teor da impugnação, a Sra. Silvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras, informou que as razões trazidas pela impugnante são pertinentes, uma vez que há a exigência legal para a solicitação dos registros dos equipamentos.
6. Dessa forma, assiste razão a impugnação da empresa, pois estão sujeitos às normas de vigilância sanitária os cilindros, aspiradores e concentradores de gases usados em medicina e que não tenham sido relacionados na lista dos equipamentos que são desobrigados de registro, conforme a Lei n. 6.30/76 e a consulta realizada no sítio eletrônico da ANVISA pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

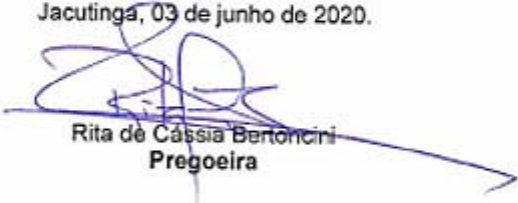
Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

7. Dessa maneira, conheço da impugnação apresentada e no mérito concedo-lhe provimento devendo retornar os autos à Secretaria de Saúde para conhecimento e decisão do Secretário de Saúde.

8. Encaminhem-se os autos ao Secretário de Saúde.

9. Publique-se.

Jacutinga, 03 de junho de 2020.


Rita de Cássia Bertoni
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

03/06/2020 Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

ACESSIBILIDADE (ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE (MAPA-DO-SITE) **ANVISA** (/) (login)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Buscar no portal

<https://correio.anvisa.gov.br/owt> [Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) [Legislação \(legislação\)](#) [Contato \(contato\)](#) [Serviços \(serviços\)](#) [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

Regularização de Produtos - Produtos para a Saúde

Produtos Não Regulados pela GGTPS/Anvisa

Atualizado em 27/11/2018.

CATEGORIA 1: PRODUTOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO, FABRICAÇÃO OU PREPARAÇÃO

1. Amalgamador odontológico
2. Equipamento para confecção de próteses
3. Equipamento para elaboração de lentes para óculos
4. Fracionador, dosador ou misturador de soluções ou medicamentos
5. Leitora de código de barras
6. Máquina para fabricação de comprimidos
7. Material de uso exclusivo em laboratório para confecção de próteses que não entrem em contato com paciente
8. Medidor para avaliação de lentes (lensômetro) ou de armações de óculos
9. Setadora de embalagens de produtos para saúde

CATEGORIA 2: PRODUTOS PARA APOIO DE ATIVIDADE LABORATORIAL GERAL

1. Afador de navalhas para microtomo
2. Agitador de soluções
3. Agitador para laboratório, exceto sangue e seus derivados
4. Água destilada
5. Alça de platina para microbiologia
6. Analisador de água
7. Analisador de dissolução de comprimidos e cápsulas
8. Analisador de tamanho de partículas
9. Aparelho de Karl Fisher, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
10. Aparelho para análise de alimentos
11. Aparelho para determinação da friabilidade de amostras
12. Aparelho para eletroforese, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
13. Aparelho para teste pirogênico em cobaias
14. Aparelho para tratamento de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodilise, de uso portátil
15. Aquecedor para laboratório
16. Arifio de plástico ou vidro sem reagente para laboratório, exceto coletores de amostra biológica ou recipientes de coleta (IVD)
17. Autoclave, exceto para esterilização de produtos médicos
18. Balança para laboratório
19. Bexiro fisiológico
20. Bexiro maria, exceto para implantes e bolsas de sangue
21. Calorímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
22. Câmara anaeróbica
23. Capela de fluxo laminar, exceto indicada para uso laboratorial em saúde (ex: capela para manipulação de órgãos e tecidos para transplante).
- 23.1 Capela ou cabine para preparação de insumos, medicamentos ou quimioterápicos
24. Centrífuga, exceto indicada para uso em laboratório clínico (IVD)
- 24.1 Centrífuga, exceto indicada para uso em bancos de sangue



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

03/06/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

25. Chuveiro e lava-olhos de emergência
26. Coloxímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
27. Condutivímetro, exceto indicado para diagnóstico em saúde
28. Contador de colônias ou células, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
29. Contador de partículas atômicas, exceto indicado para uso em saúde
30. Contador de lâminas para microscopia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
31. Corante ou solução para preparo de amostras ou substâncias, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD).
32. Cristato, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
33. Cromatógrafo, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
34. Cronômetro p/ medição de tempo de reações
35. Demôniometro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
36. Digestor
37. Diluidor de amostras
38. Dispensador Automático (p/ enchimento de lâminas e tubos)
39. Dispensador/removedor de parafina para histologia
40. Dispositivo para abertura ou vedação de artigos
41. Equipamento para gerenciamento de amostras
42. Equipamento de proteção individual para uso exclusivo em laboratórios.
43. Espectrofotômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
44. Espectrômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
45. Estufa, exceto para esterilização de produtos médicos e produtos para ambelezamento ou estéticos
46. Evaporador centrífugo a vácuo
47. Fermentador de culturas
48. Filtro para soluções
49. Forno mufla
50. Fôlmetro de chama
51. Homogeneizador de soluções, exceto para sangue e seus derivados
52. Impressora de cassetes e lâminas de vidro.
53. Incubadora, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
54. Indicador de velocidade de sedimentação de soluções
55. Indicador físico, químico ou biológico
56. Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras desinfectoras de produtos médicos.
56.1 Lavadora para artigos de laboratório, exceto as lavadoras de micropiaças e lavadoras para ensaios imunológicos (IVD)
57. Leitora de fluorescência, exceto indicada para diagnóstico clínico (IVD)
58. Lenço para assepsia da pele
59. Lixímetro
60. Luxímetro
61. Medidor de O₂ dissolvido em amostras
62. Medidor de pH, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
63. Medidor do ponto de fusão
64. Microsscopia, exceto indicado para procedimento médico ou odontológico
65. Micrôscopo para histologia, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
66. Mobilizador para laboratório
67. Moimão de amostras sólidas
68. Monitor de crescimento bacteriano, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
69. Montadoras automáticas de lâminas e laminatas
70. Navetas para microlâminas e cristatos
71. Osmômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
72. Pipete automática
73. Pipeta ou micropipeta manual, capilares ou microcavetas (sem reagentes)
74. Placa aquecida/refrigerada para histologia
75. Porta algodão
76. Porta papelaria
77. Processador de DNA, exceto indicado para laboratório clínico (IVD)
78. Processadora de tecidos para histologia, exceto indicado para uso em laboratório clínico (IVD)
79. Produto para teste de soluções de aplicação não diagnóstica
80. Raômetro, exceto para uso em aparelhos de fisioterapia
81. Recipiente para descarte de resíduos orgânicos (lixo)
82. Refratômetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)
83. Seledora de embalagem de artigos para laboratório
84. Suporte para artigos de laboratório
85. Temporizador
86. Titulador
87. Viscosímetro, exceto indicado para diagnóstico clínico (IVD)

CATEGORIA 3: PRODUTOS UTILIZADOS PARA APOIO OU INFRA-ESTRUTURA HOSPITALAR

1. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 1.1 Condicionadores de ar
 - 1.2 Purificador de ar
 - 1.3 Esterilizador de ar



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

03/06/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

1. 4 Umidificador de ar
2. Bêbê
3. Bendeja, exceto para esterilização
4. Barreira para separação de ambientes
 - 4.1 Biombo
5. Bomba a vácuo
6. Caldeira
7. Central de ar comprimido
8. Central de gases medicinais
9. Central de vácuo
10. Compressor de ar
11. Concentrador de O₂, exceto de uso pessoal
12. Cortador de isopor para confecção de moldes
13. Dispositivo para abertura de produtos médicos
14. Equipamento para acondicionamento ou transporte de produtos
 - 14.1 Carrinho de emergência (transporte de medicamentos, equipamentos e instrumentais para procedimentos médicos), exceto quando possuir painel com conexões elétricas, hidráulicas ou de gases para produtos médicos.
15. Equipamentos para Lavanderia
16. Escada para paciente, exceto indicada para terapia
17. Escova para limpeza de produtos em geral
18. Escova para limpeza e assepsia cirúrgica sem antimicrobiano
19. Esterilizador de resíduos hospitalares, exceto para uso no local de procedimento em saúde
20. Fogão para preparação de alimentos
21. Gel para absorção de resíduos orgânicos
22. Geladeira e Freezer de uso geral (exceto para armazenamento de vacinas, bolsas de sangue, tecidos e órgãos)
23. Gerador de vapor
24. Incinerador de resíduos hospitalares
25. Indicador físico, químico ou biológico
26. Mesa, cadeira ou outro suporte sem indicação para apoio a procedimento médico ou odontológico.
 - 26.1 Mocho Odontológico ou cirúrgico.
 - 26.2 Cadeiras de espera
 - 26.3 Móveis para consultório/clínica (mesas, cadeiras, armários e outros suportes).
 - 26.4 Mesa de Mayo (suporte de instrumental cirúrgico)
 - 26.5 Mesa de cabeceira Mesa para
 - 26.6 Neortóxia
27. Negatoscópio
28. Papel higiênico
29. Pia hospitalar
30. Protetor auricular de ruídos
31. Purificador de água, exceto os indicados para purificação de água para uso em hemodiálise, de uso portátil
32. Recipiente não fixado ao corpo para coleta de resíduos orgânicos
33. Recipiente para coleta ou acondicionamento de produtos em geral
34. Registrador de temperatura ou umidade ambiental (termohigrógrafo)
35. Roupa de cama, exceto de uso hospitalar descartável
36. Secador de ar medicinal
37. Seladora de embalagem de produtos médicos
38. Sistema de comunicação hospitalar
39. Sistema de sinalização hospitalar
40. Dispensário Eletrônico utilizados para acondicionamento de medicamentos e materiais hospitalares

CATEGORIA 4: PRODUTOS PARA DIDÁTICA OU TREINAMENTO MÉDICO

1. Manequim para treinamento médico
2. Modelo de Órgão para ensino
3. Simulador de funções fisiológicas para ensino

CATEGORIA 5: PRODUTOS PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE COLETIVA

1. Armadilha para desinfestação
2. Bomba para defecização
3. Instrumento para eliminação de parasitas e insetos.
4. Recipiente para acondicionamento de celâreiros.

CATEGORIA 6: PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO FÍSICO OU PRÁTICA ESPORTIVA

1. Barra para ginástica
2. Bola
3. Cadeira de rodas e bicicletas para portadores de necessidades especiais para uso em prática esportiva e competições.
4. Cronômetro
 - 4.1 Relógio para treinamento



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

03/06/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS – Anvisa

5. Dardo
6. Dilatador nasal adesivo
7. Disco
8. Equipamentos passivos para condicionamento físico
 - 8.1 Bicicleta ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
 - 8.2 Halteres
 - 8.3 Estações de Musculação
 - 8.4 Remadores
 - 8.5 Aparelho para abdominais
 - 8.6 Esteira ergométrica (exceto indicadas para diagnóstico médico)
9. Mesa ou cadeira para massagem
10. Equipamentos exclusivos para academias de ginástica ou uso domiciliar. (Exceto eletroestimuladores musculares e câmaras de bronzamento)
11. Podômetro (contador de passos/distância percorrida)
12. Protetor não ortopédico de partes do corpo
13. Tablado (exceto para fisioterapia)
14. Vara para salto

CATEGORIA 7: PRODUTOS DE USO PESSOAL OU DOMESTICO

1. Absorvente higiênico
2. Alicates para cortar unhas
3. Aparelho para tratamento ou acondicionamento ambiental
 - 3.1 Condicionadores de ar
 - 3.2 Purificador de ar
 - 3.3 Esterilizador de ar
 - 3.4 Umidificador de ar
4. Balanças
5. Barbeador
6. Bengala ou outro suporte de uso não ortopédico
7. Chapéu
8. Escova odontológica
9. Escova para cabelos
10. Esponja para limpeza de pele
11. Fio dental
12. Lâmina descartável, exceto indicada para procedimento em saúde
13. Lente para ampliar escadas
14. Limpador de língua
15. Mamadeira e bico
16. Mantas e cobertores sem indicação terapêutica.
17. Massagador de gengiva
18. Massagador muscular (almofadas, cadeiras, poltronas, colchões, etc) sem indicações terapêuticas
19. Mordedor para lactentes
20. Óculos para presbiopia
21. Passador de fio dental
22. Produto para estimulação sexual
23. Produtos eróticos sem indicação de uso em saúde
24. Purificador de água
25. Sauna
26. Secador e escova de cabelos

CATEGORIA 8: PRODUTOS DE USO GERAL UTILIZADOS COMO PARTES OU ACESSÓRIOS DE PRODUTOS PARA SAÚDE

1. Câmera fotográfica de uso geral
2. Equipamento de informática de uso geral
3. Filme fotográfico comum de uso geral
4. Fixador ou revelador de filmes
5. Gravador de imagens, exceto os indicados para registro de sinais ou imagens médicas
6. Impressora, exceto as indicadas para registro de sinais ou imagens médicas
7. Monitor de vídeo, exceto as indicadas para exibição de imagens médicas
8. Óleo lubrificante
9. Papel térmico-sensível, exceto indicado para registro de sinais ou imagens médicas

CATEGORIA 9: PARTES E ACESSÓRIOS PARA PRODUTOS NÃO CONSIDERADOS PRODUTOS PARA SAÚDE

portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados

4/5



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

03/06/2020

Produtos que não são Regulados pela GGTPS - Anvisa

CATEGORIA 10: ALGUNS PRODUTOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS

1. Vidraria, material e instrumental de uso geral para laboratório (pipetas, pontetas, provetas, tubos de ensaio, lâminulas, lâminas, câmaras para contagem de células, placas de petri, etc)
2. Reagentes químicos isolados que não tenham finalidade específica para diagnóstico in vitro (soluções ácidoalcoólicas, álcoois, indicadores de pH) e demais reagentes que não estejam diretamente relacionados ou componham um kit de diagnóstico in vitro
3. Meios de cultura e produtos não destinados ao diagnóstico humano (pesquisa científica, uso veterinário, controle de águas, controle ambiental, controle de medicamentos ou de alimentos, análise industrial, dentre outros)
4. Meios de cultura em forma de pós desidratados e suplementos para enriquecimento de meios e demais produtos não acabados que necessitam de processamento e controles executados pelo usuário
5. Indicadores biológicos
6. Reagentes e materiais de referência destinados especificamente à avaliação de qualidade em testes de proficiência ou de comparação interlaboratorial
7. Reagentes ou conjuntos de reagentes montados no próprio serviço para serem utilizados exclusivamente na mesma instituição, segundo protocolos de trabalho definidos, sendo proibida sua comercialização ou doação
8. Reagentes laboratoriais que não sejam destinados ao diagnóstico em amostra humana
9. Produtos destinados exclusivamente a testes de controle de dopagem esportiva, cujo resultado não seja utilizado para a finalidade de tratamento ou saúde
10. Produtos de uso exclusivo em pesquisa, incluindo os importados e rotulados como RUO – Research Use Only
11. Geradores de gás e indicadores de anaerobiose
12. Reagentes comercializados como insumos para fabricação de produtos para diagnóstico in vitro e produtos em fase intermediária de produção
13. Produtos destinados exclusivamente à medicina legal (perícia e investigação policial)
14. Produtos utilizados exclusivamente por técnicos do fabricante de instrumentos para diagnóstico in vitro em procedimentos de limpeza e manutenção e que não são comercializados ou disponibilizados ao mercado, como placas de calibração, padrão para calibração de um ensaio específico, soluções de limpeza e manutenção, etc.
15. Estreptavidina
16. Cassete plástico para histologia
17. Fixadores celulares

[Voltar para o topo](#)

(<http://www.brasf.gov.br/>) Barra Gov.Br (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1435 – 03 de Junho de 2020 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral

Praça dos Andradas, s/n. Centro.

CEP 37590-000 / CNPJ 17.914.128/0001-63

Tel.: (035) 3443-1022- Fax: (035) 3443-1800

DECISÃO

Referência: Pregão n. 44/20 - Processo Licitatório n. 334/20.

Assunto: Impugnação ao edital

Objeto: Fornecimento de oxigênio e locação de aspirador e concentrador

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto, e ainda,

Considerando a impugnação ao edital do Pregão n. 44/20, subscrita por Air Liquide Brasil Ltda.

Considerando as informações prestadas pela servidora Sílvia Helena Tófoli, responsável pelo Setor de Compras da Saúde, justificando que as razões trazidas pela impugnante são pertinentes, uma vez que há a exigência legal para a solicitação dos registros dos equipamentos na Anvisa.

Considerando o arrazoado contido na decisão da Pregoeira que acolho como razão para:

JULGAR procedente a impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda., devendo o certame licitatório objeto do Pregão n. 44/20, Processo Licitatório n. 334/20 ser suspenso para a correção do edital, com a inclusão da exigência de registro dos equipamentos na Anvisa como requisito de qualificação técnica e posterior prosseguimento em suas ulteriores fases.

Jacutinga, 03 de junho de 2020.


MILLENE DE LIMA COSTA
Subsecretária Municipal de Saúde